

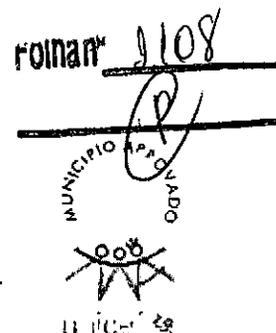


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 10/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS) PARA TRANSPORTE DE ALUNOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28, 29. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise do parecer técnico, acerca da viabilidade da eventual contratação de empresa de locação de veículos (**ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS**) para alunos, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico, Termo de Referência, Especificações Técnicas e Minuta de Contrato;
3. Consta Parecer Jurídico;
4. Consta Ofício;
5. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
6. Constam Portarias;
7. Consta aviso de licitação;



8. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
9. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no TCE/SE;
10. Consta Publicação no PNCP;
11. Consta Aviso de Publicação de Pregão Eletrônico no Licitanet;
12. Consta Aviso de Publicação de Pregão Eletrônico no site da prefeitura;
13. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
14. Consta pedido de Esclarecimentos por parte da SN LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA;
15. Consta resposta aos esclarecimentos;
16. Consta publicação do pedido de Esclarecimentos no licitanet;
17. Consta novo Termo de Referência;
18. Consta Minuta do Edital - Pregão Eletrônica, Termo de Referência, Especificações Técnicas, Matriz de Risco e Minuta de Contrato;
19. Consta Republicação do Pregão Eletrônico;
20. Consta Republicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
21. Consta Aviso de republicação de Pregão Eletrônico no Licitanet;
22. Consta Publicação no PNCP;
23. Consta Aviso de Publicação de Pregão Eletrônico no site da prefeitura;
24. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
25. Consta Lista do CADFIMP e TCU;
26. Consta proposta inicial dos lotes;
27. Constam propostas do Fornecedor de W e W Locação e Veículos;
28. Consta parecer técnico concedendo prazo para diligência;
29. Constam documentação do Fornecedor de PROMOV;
30. Consta parecer técnico;
31. Consta Proposta comercial da LOC empreendimentos;
32. Consta parecer técnico concedendo prazo para diligência;
33. Consta Proposta comercial da LOC empreendimentos;
34. Consta parecer técnico;



De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Concorrência eletrônica.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Vislumbra-se que houve uma republicação do edital após pedido de esclarecimento por parte de um dos fornecedores.

No mais, considera-se que a sessão de pregão eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando os 17 (dezesete) lotes.

Sagrando-se vencedor o fornecedor **W E W LOCAÇÃO E VEÍCULOS CNPJ Nº 11.214.957/0002-38** em todos os lotes.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a presença de diversos licitantes. Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 20 de Fevereiro de 2025.

Ane Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Miguel Vitor de Sá Cordeiro Almeida
MIGUEL VÍCTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II